

INTRODUÇÃO

1. FINALIDADE
2. OBJETIVOS
3. MEMBROS
4. DIREITOS E DEVERES
5. ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DA FLOR-DE-LIS
6. DISPOSIÇÕES FINAIS

INTRODUÇÃO

1. São siglas usadas neste regimento:

CFL: *Clube da Flor-de-Lis*

GE: *Grupo Escoteiro*

GESJT: *Grupo Escoteiro São Judas Tadeu*

ME: *Movimento Escoteiro*

POR: *Princípios, Organização e Regras da UEB*

UEB: *União dos Escoteiros do Brasil*

2. Dispõe o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil:

O Clube da Flor de Lis tem sua existência prevista no Título III, Artigo 42, do Quadro Social, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e na Regra 123 do POR.

POR:

REGRA 123 – CONTRIBUINTES

I - São contribuintes as mães, os pais ou outros responsáveis legais pelos membros juvenis; os antigos escoteiros; os membros do Clube da Flor de Lis; e outras pessoas e entidades admitidas como tal e que contribuam com mensalidades ou anuidades na forma dos regulamentos dos órgãos da União dos Escoteiros do Brasil.

II - Como maiores interessados na educação dos jovens, os contribuintes, além de suas responsabilidades financeiras para com a instituição, devem também participar intensamente das atividades das Seções e Grupos Escoteiros, sendo recomendadas suas participações, inclusive, como escotistas e dirigentes.

3. Dispõe o Estatuto do Grupo Escoteiro São Judas Tadeu:

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

1. FINALIDADE

1.1 O CFL tem a finalidade de promover a integração de qualquer pessoa que possa contribuir de alguma maneira com o ME envolvendo os jovens, os pais e a comunidade, auxiliando-os que desejarem integrar-se de forma ativa ao ME, bem como promover a reintegração das pessoas que dele já participaram.

1.2 O CFL realiza-se através de projetos cujo planejamento, organização e execução são atribuições de seus membros.

1.2.1. Os projetos têm origem na demanda indicada pela Diretoria, pelas seções do GESJT e por iniciativa dos próprios membros do CFL, ouvindo, nestes casos, os interessados.

1.2.2. Os projetos do CFL devem ser aprovados pela Diretoria do GESJT.

2. OBJETIVOS

2.1. Realizar, voluntariamente, atividades de apoio ao Escotismo no GESJT, contribuindo para o seu desenvolvimento.

2.2. Contribuir com os escotistas, na realização e facilitação de atividades que ajudem os jovens a conquistarem as competências e habilidades estabelecidas pelo Programa Educativo do ME.

2.3. Trabalhar junto com a Diretoria, visando aperfeiçoar a meios de comunicação com os pais e jovens.

2.4. Recepcionar e informar as novas famílias, com orientações necessárias sobre o ME, para que se sintam acolhidas e integradas ao GE.

2.5. Organizar palestras, oficinas e dinâmicas sobre as relações entre pais e filhos, no sentido de contribuir para a construção de um relacionamento familiar harmonioso.

2.6. Garantir a adesão ao ME por parte de novos pais, com vistas a garantir a continuidade do GE e a possibilidade de formação de novos escotistas e dirigentes.

- 2.7. Apoiar a organização e a realização de eventos do GESJT.
- 2.8. Fazer contato com profissionais das diferentes áreas do conhecimento humano, para atuarem, se possível de forma voluntária, ministrando palestras sobre diversos temas, como por exemplo, relacionamento interpessoal, ciência e tecnologia, etc.
- 2.9. Proporcionar reuniões festivas, confraternizações e atividades externas para os seus membros, com a finalidade de estreitar os laços de companheirismo e união do CFL.

3. MEMBROS

- 3.1. Podem participar do CFL:
 - I. Pais ou responsáveis dos membros juvenis.
 - II. Ex-membros das seções do GESJT maiores de 21 (vinte e um) anos.
 - III. Pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, simpatizantes do ME.
- 3.2. A inscrição não pode ser condicionada à promessa escoteira.
- 3.3. O ingresso de novos membros se dá por meio de entrevista e referências do aspirante, após devida anuência do Coordenador do CFL e do Diretor Presidente do GE.
- 3.4. Os membros do CFL deverão ser registrados na União dos Escoteiros do Brasil, preenchendo, nessa oportunidade, ficha cadastral seguindo modelo do SIGUE, bem como disponibilizar a documentação exigida pela UEB e pelo GE.
- 3.5. O desligamento de qualquer membro deve ser comunicado aos coordenadores do CFL, cumprindo-lhe nessa oportunidade, informar o andamento e repassar todo e qualquer material que contenha informações sobre eventuais projetos ou tarefas sob sua responsabilidade.

4. DIREITOS E DEVERES

- 4.1. Direitos:
 - I. São Direitos dos membros do CFL:
 - a. Participar das atividades do CFL.
 - b. Apresentar nas reuniões do CFL, sugestões e projetos que julgar de interesse ou utilidade aos fins do CFL, do Movimento Escoteiro, do GESJT e da Comunidade.
 - c. Propor programação semestral que inclua as reuniões festivas, confraternizações e atividades externas de seus membros.
- 4.2. Deveres:

I. São deveres dos membros do CFL

a. Atender as finalidades e objetivos do CFL, como também zelar pelo alcance dos mesmos.

b. Buscar na literatura do ME o conhecimento específico para contribuir com o alcance dos objetivos traçados por este regimento, sendo facultado ao membro a inscrição e participação em cursos de formação oferecido pela UEB.

c. Comparecer às reuniões e atividades do CFL, justificando sua ausência quando da impossibilidade de comparecimento.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DA FLOR-DE-LIS

5.1. O CFL será administrado por:

I. Coordenador.

II. Coordenador Adjunto.

III. Gestores de projetos.

5.1.1. Os coordenadores são eleitos pela maioria dos membros presentes, em reunião no mês de novembro que antecede a posse da nova diretoria do GESJT.

5.1.2. Os coordenadores exercerão o encargo pelo mesmo período de mandato da diretoria do GE, podendo ser reconduzidos por duas vezes seguidas.

5.2. Compete ao coordenador:

I. Exercer a representação do CFL ou designar representante quando do seu impedimento.

II. Convocar e presidir as reuniões do CFL.

III. Propor, preparar e autorizar as minutas de atos de responsabilidade do CFL.

IV. Elaborar ou delegar a elaboração de atas e relatórios das atividades do CFL.

V. Divulgar os atos e a programação semestral do CFL.

VI. Decidir, em caráter de urgência, os problemas administrativos no interesse da ordem dos trabalhos e da disciplina do CFL.

VII. Fazer cumprir este regimento, bem como encaminhar resoluções que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades do CFL.

5.3. Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador nas suas ausências, além de colaborar nos atos de representação do CFL, bem como atuar por delegação.

5.4. O coordenador e seu adjunto podem atuar como gestores de projetos.

5.5. Compete aos gestores de projetos:

I. Definir o escopo do projeto e detalhar as atividades a serem desenvolvidas.

II. Montar, a seu critério, equipe de colaboradores, definindo claramente o papel a ser desempenhado por cada um deles.

5.6. Todos os projetos financeiros terão suas contas prestadas à Diretoria do GESJT em até 20 (vinte) dias após o término da sua execução, podendo-se prorrogar o prazo mediante justificativa razoável, por tempo não superior a 10 (dez) dias.

5.6.1 Todos os valores arrecadados serão sempre repassados à diretoria do GE, que lhes dará a destinação prevista no escopo do projeto.

5.7. Na execução de pequenos projetos, o coordenador do CFL poderá requisitar adiantamento financeiro à diretoria do GESJT, que avaliará a possibilidade de autorizá-lo.

5.7.1. O adiantamento será restituído ao GE juntamente com o eventual lucro, mediante prestação de contas nos termos do item anterior.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As reuniões do CFL são mensais, e também ocorrem mediante convocação de quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2. Na vacância da função de Coordenador, os membros do CFL deverão, no prazo de 30 dias, reunir-se para nova escolha.

6.3. A programação semestral do CFL fará parte do calendário semestral do GESJT, e com ele deve se compatibilizar.

6.4. As insígnias símbolos e uniformes que podem vir a ser adotados pelo CFL, atendendo ao disposto no POR – Princípios, Organização e Regras da UEB, e serão estabelecidos e registrados no livro de atas do CFL.

6.5. Conforme o registro em ata, após discutido e aprovado o presente regimento em reunião do CFL, seus membros se obrigam a respeitar e cumprir o mesmo.

6.6. O presente regimento só poderá ser alterado em reunião do CFL, convocada especialmente para tal finalidade, com antecedência de 15 dias.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos observando o que estabelecem a legislação escoteira e os costumes e tradições do GESJT, além dos princípios gerais do direito, com preponderância das leis.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

Diretor Presidente do Grupo

Presidente da Assembleia de Grupo

Coordenador do Clube da Flor-de-Lis